



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 260.2022

Processo nº 3050.01.0000062/2022-11

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA BMF
TURISMO LTDA PARA
OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BMF TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.157.088/0001-92, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 1.000 bairro: Bom Jardim, na cidade de Sete Lagoas/MG, neste ato representada por **FERNANDO DE LIMA VILA NOVA**, inscrito no CPF sob o nº 105.214.676-75, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 62/2022, Processo de Compras nº 3051002 000104/2022, Processo SEI nº 3050.01.0000062/2022-11, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

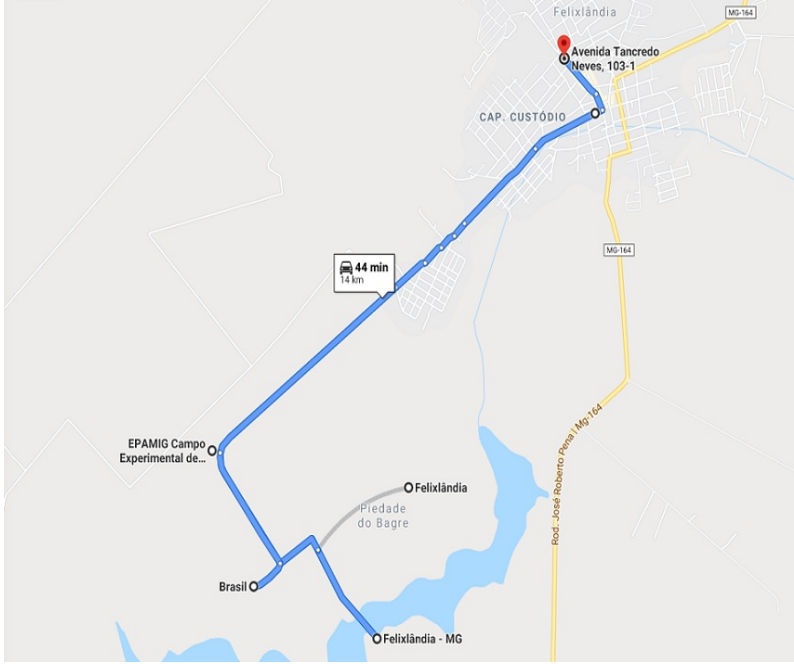
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **contratação de serviço de transporte dos funcionários para o Campo Experimental de Felixlândia - CEFX da EPAMIG Centro Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (SEI Nº 46775785) e a proposta da contratada (SEI Nº 47928555) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR/KM RODADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Serviço de transporte de passageiros. Contratação de serviço de transporte de funcionários para o Campo Experimental de Felixlândia - CEFX pelo período de 12 meses. <u>Transporte de segunda feira à sexta feira (exceto feriados)</u> Trajeto diário é de cerca de 45 km, sendo: Cidade - Campo Experimental (7,5 km) Campo Experimental - Cidade (7,5 km) Total de 15 km por viagem. Primeira viagem: Saída às 05:40h em frente à Padaria Nossa Senhora da Piedade (Praça do Santuário) da Cidade de Felixlândia-MG, com destino ao Campo Experimental de Felixlândia. Trajeto: 7,5 km - ida / 7,5 km - volta. Número de passageiros: 7 (Sete) Obs: Estes funcionários serão transportados para o setor de bovinos (Curral) localizado dentro do Campo Experimental de Felixlândia-MG, para realizar a ordenha diária.					

1	Segunda viagem: Saída às 06:30h em frente à Padaria Nossa Senhora da Piedade (Praça do Santuário) da Cidade de Felixlândia-MG, com destino ao Campo Experimental de Felixlândia. Trajetos: 7,5 km - ida / 7,5 km - volta. Número de passageiros: 7 (Sete) Obs: Parte dos funcionários serão deixados na Escritório do Campo Experimental e o restante dos funcionários serão deixados na Oficina e no Curral. Terceira viagem: Retorno dos funcionários às 16:00h - Campo Experimental até a Padaria Nossa Senhora da Piedade (Praça do Santuário) da Cidade de Felixlândia-MG. Trajetos: 7,5 km - ida / 7,5 km - volta. Número de passageiros: 14 (quatorze) Obs: Os funcionários que serão transportados estarão no Curral, Oficina e Escritório. Rota do Percurso 	Serviço	1	5,04	4.750,00	57.000,00
---	--	---------	---	------	----------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o **valor estimado mensal de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), e o valor anual será, portanto, de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local e Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CEFX FELIXLÂNDIA	17.138.140/0016-00	062.150.146.1523	AV. PERIMETRAL	SN	FELIXLÂNDIA	35794000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Felipe Lopes Pena (CPF: 076.806.056-70) e Fiscal de Contrato: David de Araújo Moreira (CPF: 505.020.426-72).

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE

REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, nos termos do que prevê o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos

termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer

parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

20.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

20.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE LIMA VILA NOVA, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 24/06/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48262360** e o código CRC **93D738CE**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000062/2022-11

SEI nº 48262360

relatado e fotos em anexo, possuem vegetação nativa em estágio inicial e avançado de regeneração.

Dessa forma, a orientação firmada pela Advocacia Geral do Estado por meio da Nota Jurídica nº 1572/2017, emitida pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ, e, posteriormente, referenciada no Parecer nº 16.221/2020, aprovado pelo Advogado Geral do Estado e utilizando o princípio acima discorrido, qual seja, o da autotutela, tem-se necessária a revogação PARCIAL da Decisão Administrativa nº 60 (20513374).

IV- Da Revogação Parcial da Decisão nº 60 (anexo 20513374):

Analisando as provas carreadas nos autos, razão assiste a COOPERMINAS, pelos motivos de fato e de direito abaixo que passa a expor:

Após a detida análise das diversas notas jurídicas já emitidas pela Consultoria Jurídica da AGE, bem como as orientações realizadas pela Assessoria Jurídica da SEAPA, notadamente a Nota Jurídica nº 145/2021 (anexo 32384683), vale ressaltar que a cobrança da indenização parte do pressuposto da utilização das áreas arrendadas pelas empresas, não obstante reconhecida, no âmbito administrativo, a invalidade dos ajustes contratuais, sob pena de enriquecimento ilícito das empresas arrendatárias em detrimento do erário público.

Nos termos do art. 944 do Código Civil de 2002, no caso em apreço, a indenização deverá ser medida pela extensão do prejuízo , bem como

deverá observar, por óbvio, as peculiaridades que cada caso apresenta, e “(...)por se estar diante de uma obrigação extracontratual (já que nulo o contrato que a originou), deve-se buscar a real situação fático-jurídica e não a descrita no instrumento invalidado”.[ii]

A esse respeito, a orientação firmada pela Advocacia Geral do Estado por meio da Nota Jurídica nº 1572/2017, emitida pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ, e, posteriormente, referenciada no Parecer nº 16.221/2020, aprovado pelo Advogado Geral do Estado, foi no sentido de que “a pretensão de cobrança de valores eventualmente devidos pelas empresas arrendatárias repousa na premissa de que as mesmas hajam permanecido na posse das terras contratadas, não obstante o decurso do prazo contratual e/ou o reconhecimento da nulidade dos termos aditivos celebrados, e sem o pagamento de quaisquer valores em contrapartida. Sendo esse o caso, estar-se-ia, com efeito, em face de evidente hipótese de enriquecimento ilícito das empresas arrendatárias das terras em detrimento do erário público.”. (grifo nosso)[iii].

Vale ainda trazer a lume à referida manifestação do NAJ sobre o tema, foi feita na Nota Jurídica nº 184/2019, senão vejamos:

Em circunstâncias tais, constatando-se efetivamente a permanência dos arrendatários além do prazo contratual originário, ou da nulificação, na esfera administrativa, dos ajustes que eventualmente postergassem o respectivo termo final, parece-nos indubitosa a imposição de

ressarcimento ao erário, perfazendo-se devia a cobrança respectiva em face das referidas empresas. Tal viabilidade, a par da necessária comprovação dos fatos que a ensejam (continuidade das arrendatárias na posse dos imóveis, aliado à ausência da correspondente contrapartida financeira), haverá que observar, por óbvio, as peculiaridades que cada caso apresenta, tais como a própria e eventual judicialização das questões, e o teor das decisões judicial, também eventualmente proferidas nas ações correspondentes.[...] (Destaque no original e grifo nosso).

Assim, no caso em apreço, restou comprovado através do Georreferenciamento da área apresentado pela Cooperminas, que a área explorada pela Cooperativa perfaz a extensão de 492,495 hectares, e não de 4732,8806 hectares, conforme apontado no Contrato de Arrendamento nº 186/07.

Ante o exposto, tendo em vista que o valor da cobrança de indenização por arrendamento de terras devolutas é pelo uso da terra, e medida pela extensão da área explorada, deve-se acolhida a pretensão da Cooperminas para que seja retificada a área apresentada da Portaria SEAPA/SUASF nº 03 de 16 de junho de 2020, objeto da cobrança de indenização para 492,495 hectares, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Estado.

V – Decisão:

Diante do exposto, restou comprovado através do Georreferenciamento da área apresentada pela COOPERMINAS, bem como nas provas ora apresentadas no processo, que a área explorada pela impugnante é de 492,495 hectares, restando clara a inviabilidade da cobrança de indenização pelo uso e posse de suas áreas nos anos de 2017, 2018 e 2019, referente ao restante da área não explorada pela Cooperativa.

Por fim, cumpre-nos, diante do poder de autotutela do Estado, ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação apresentada e DEFERIR parcialmente o pleito da impugnante, a fim que o valor da cobrança de indenização pelo uso e posse de suas áreas nos anos de 2017, 2018 e 2019, seja retificado para 492,495 hectares, devendo os antigos DAES serem anulados, e consequentemente serem emitidos os novos com os valores correspondentes a área ocupada.

Cumprе ressaltar que o Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura, após pericia no local, poderá rever e alterar a presente cobrança. Belo Horizonte, 23 de Junho de 2022.

46 cm -24 1653219 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO GCA Nº 41/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Alisson José Sandy Candelori	09064930643	D/005593	CRPS/GDA/384/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$875,39
Antônia Alves dos Santos	05537728648	C/074773	GDA 2524/15/18	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$323,02
Antônio Borges Machado Júnior	06301261607	D/014746	CRPS/GDA/507/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$451,38
Antônio Jerônimo de Souza	52971848604	311062019152329	CRPM/GDA/380/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$517,02
Eduardo Otoni de Alvarenga	32516185634	C/047113	CRCV/GDA/306/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$215,02
Egon Frederico Mendes Ribeiro	01197359117	D/021153	CRUN/GDA/709/2016	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 2 da Lei 11029.	R\$2.862,65
Eron Amaral da Rocha	26479995899	C/080615	GDA 0028/15/19	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$3.771,90
Fábio Dias dos Santos	01280174650	C/072074	GDA 3638/15/17	Art. 3, inc. I da Lei 16.938.	R\$212,25
Florianio Ferreira de Almeida	06719430653	3128012019105452	CRCV/GDA/1642/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$210,40
Francisco José dos Santos	14975530678	D/021274	CRUN/GDA/842/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$425,61
Geraldo Ribeiro da Costa	23416114604	C/053437	CRCV/GDA/073/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$545,91
Gilson Nerze Moura	05527990684	C/074786	GDA 2541/15/18	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$161,51
João Modesto Barbosa	47030828615	3116052018150847	CRVG/GDA/075/2018	Art. 5, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. V do Decreto Estadual 30879.	R\$1.497,07
José Carlos Gomes de Souza	08480333707	C/044974	GDA 2755/15/16	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$519,60
José Ferreira Santana	20063172615	3120112020133705	CRAL/GDA/044/20	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$1.831,06
José Sebastião Picoli	84806729604	3104072018075517	CRVG/GDA/035/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$1.177,33
Marco Antônio de Vilas Boas	80103200649	3103072018100431	CRVG/GDA/016/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$546,09
Maria Madalena Garcia	02485193878	C/071482	GDA 4758/15/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$407,28
Marieleze de Campos	27747050615	C/064990	GDA 3838/13/16	Art. 5, inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. IV do Decreto Estadual 30879.	R\$6.425,71
Maurílio Pereira de Matos	03289847608	D/011204	CRMC/GDA/0327/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$205,05
Otávio da Silva	04031142846	C/076194	CRPM/GDA/037/2015	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$3.955,37
Paulo César Caetano	66806240615	D/014232	CRPS/GDA/046/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$965,30
Perielce Francisco Rosa	67041264653	3123112020125639	CRAL/GDA/063/2020	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$305,18
Rafael Nunes de Oliveira	06735309650	3124072019161833	CRU/DI/GDA/519/2019	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 2 da Lei 11029.	R\$1.290,77
Reinane Mariano da Silva	10971679681	C/053628	GDA 1449/15/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$4.156,78
Ronaldo Soares Vieira	06265767682	3109082018104402	CRCV/GDA/1505/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$1.928,57
Rubens Ferreira Filho	02052135880	C/070952	GDA 0615/15/17	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 2 da Lei 11029.	R\$3.928,16
Sebastião de Brito	67749127615	C/053428	CRCV/GDA/069/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$433,24
Sebastião Rodrigues de Marins	00490901603	C/076523	CRPM/GDA/066/2015	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$700,99
Willian Martins Vieira	95384456604	3116042019160256	CRBH/GDA/065/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$2.190,52

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

40 cm -24 1652813 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0012819/2022-64
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE PAULISTAS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 25/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0012402/2022-71
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CORRÊGO NOVO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 48 meses a partir de 25/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0012639/2022-74
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE LIBERDADE. Objeto: Instalação do Escritório Seccional, com vigência de 60 meses a partir de 25/06/2022

3 cm -24 1653183 - 1

AVISO DE CANCELAMENTO
Torna sem efeito a publicação do dia 24/06/2022, página 114, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022, PROCESSO DE COMPRA Nº2371036 029 2022, por ter sido publicada indevidamente.

1 cm -24 1653198 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG:

1- Cessionário: Município de Unai. Instrumento: Termo de cessão gratuita de uso de imóvel. Objeto: cessão gratuita ao Município pela Emater-MG, de um imóvel urbano, tipo residencial, de sua propriedade, composto de 08 cômodos, na cidade de Garapuva, com a finalidade exclusiva do Município utilizá-lo como sua sede de trabalho em saúde. Vencimento: 20.06.2023. Valor estimado dotação: sem efeito financeiro. Data 02.06.2022.

Termos de doação de bens patrimoniais por parte da Emater-MG

2- Donatária: Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Limeiro. Instrumento: Termo de recebimento de bens em doação. Objeto: doação à Associação, por parte da Emater-MG, de 02 tanques de resfriamento de leite, números patrimoniais 106901 e 103142, para ações de continuidade do Programa Minas Sem Fome, unidade gestora, Uregi de Manhuaçu. Valor verba R\$3.234,40 – Doação pessoa jurídica e EMG/Programa Minas Sem Fome 2010. Data 21.06.2022.

3- Donatária: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria. Instrumento: Termo de Recebimento de bens em doação. Objeto: doação à Cooperativa, por parte da Emater-MG, de 01 empacotadeira automática para farinha de mandioca, número patrimonial 096704, unidade gestora, Uregi de Salinas. Valor verba R\$7.700,00 – MSF-EMG/Proc. Alimentos Inv. Data 24.05.2022.

4- Donatário: Município de Mesquita; doação de 01 trator agrícola, número patrimonial 136798, unidade gestora, Uregi de Ipatinga, valor verba R\$144.056,54 – Ação Fomento 2021 Investimento. Data 22.06.2022.

5- Donatário: Município de Monjolos ; doação de 01 plantadeira e adubadeira Juml 2040, número patrimonial 121646 e 01 picadeira ensiladeira cremasso, número patrimonial 121642 unidade gestora, Uregi de Curvelo, valor verba R\$2.602,40 – Ação 1 Apoio Agric. Familiar. Data 22.06.2022.

6- Donatário: Município de Perdões; doação de 01 botijão criogênico para sêmen MVE 20L, número patrimonial 128048, unidade gestora, Uregi de Lavras, valor verba R\$838,20 – Meta 2 Minas Pecúaria – Investimento. Data 22.06.2022.

7- Donatário: Município de Pains; doação de 01 motocicleta Yamaha Factor 150E, número patrimonial 137133, 01 botijão criogênico para sêmen MVE 20L, número patrimonial 128046, unidade gestora, Uregi de Divinópolis, valor verba R\$9.914,71 – Meta 2 – Minas Pecúaria – Investimento. Data 22.06.2022.

Assinatura de termos aditivos referente cessão de uso gratuito de veículos.

8- Cessionário: Município de Santa Maria do Salto. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato G0002.3.02.10080.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato de cessão gratuita de veículo retrocitado, unidade gestora, Uregi de Almenara. Vencimento: 30.07.2023. Valor dotação: sem ônus financeiro. Data 10.06.2022.

9- Cessionário: Município de Natalândia. Instrumento: Termo de cessão de uso gratuito de bens patrimoniais. Objeto: cessão de uso gratuito de bens patrimoniais ao Município, por parte da Emater-MG, referente 01 trator agrícola, patrimônio 108266, 01 plantadeira e adubadeira, patrimônio 106819, 01 pulverizador agrícola, patrimônio 106820 e 01 distribuidor/semeador de calcário, adubo, patrimônio 107848, visando à dinamização da agricultura familiar no Município, unidade gestora, Uregi de Unai. Vencimento: 15.06.2027. Valor dotação R\$67.523,00 – Convênio MAPA/CEF nº 0307.373-03/2009. Data 15.06.2022.

10- Cessionário: Município de Coronel Pacheco. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10213.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato de cessão gratuito de veículo retrocitado, unidade gestora, DIPAT. Vencimento: 01.10.2023. Valor dotação: sem ônus financeiro. Data 10.06.2022.

11- Cessionário: Município de Presidente Bernardes. Instrumento 3º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10270.00. Objeto: prorrogação por 12 meses, do prazo de vigência, do termo original retrocitado. Vencimento: 31.10.2023. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 22.06.2022.

12- Cessionário: Município de Bandeira. Instrumento 3º termo aditivo ao contrato G0002.33.02.10079-00. Objeto: prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do termo original retrocitado. Vencimento: 31.07.2023. Valor dotação: sem ônus financeiro. Data 22.06.2022.

13- Cessionário: Município de Manhuaçu. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10271.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência da presente cessão de uso gratuito de veículo. Vencimento: 22.06.2023. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 22.06.2022.

14 - Cessionário: Município de Araçaí. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10169.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência do termo de cessão de uso gratuito de veículo retrocitado. Vencimento: 15.06.2023. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 15.06.2022.

15- Cessionário: Município de Virgem da Lapa. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10276.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência do termo de cessão retrocitado, de uso gratuito de veículo. Vencimento: 22.06.2023. Valor dotação: sem ônus financeiro. Data 22.06.2022.

16- Participes: Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais – SICOOB Central Crediminas, Emater-MG. Instrumento: Contrato. Objeto: atendimento dos associados das cooperativas de crédito, filiadas ao SICOOB Central Crediminas, na contratação de operação de crédito rural, conjugado com assistência técnica. Vencimento: 15.06.2027. Valor dotação: R\$50.000,00 – meramente fiscais. Data 15.06.2022.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2022

DEPGE- Controladoria de Contratos e Convênios.

21 cm -24 1652994 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 30510020000107/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 782/2022
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.000782/2022-68
Objeto: Aquisição deequipamentos audiovisuais para atender os cursos superiores de Tecnologia em Latíncios (EPAMIG ILCT), Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAC) da. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 08/07/2022 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895042.

3 cm -24 1653283 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 260/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e BMF Turismo LTDA. Objeto: Serviço de transporte para funcionários do CEFX. Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 24/06/2022 a 24/06/2023. Valor: R\$4.750,00. Proc.: 3051002000104/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Fernando de Lima Vila Nova- BMF.

Nº. 295/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria LTDA - ME. Objeto: Elaboração e acompanhamento do PSCIP para atender demanda da Minas Látcea 2022. Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 24/06/2022 a 24/09/2022. Valor: R\$ 58.000,00.Proc.: 3051002000090/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) HedrumonAndrade da Silva – ANDRADE.

Nº. 300/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e JCM Niterói Refrigeração LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na MINAS LACTEA 2022. Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 24/06/2022 a 14/08/2022. Valor: R\$17.213,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil. - EPAMIG, (b) Renato Jussim Gimenes– JCM.

Nº. 301/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Milainox Indústria Comércio de Máquinas para Envase LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na MINAS LACTEA 2022. Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 24/06/2022 a 14/07/2022. Valor: R\$8.693,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil. - EPAMIG, (b) Ronaldo Gilberto Milam– MILAINOX.

Nº. 302/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tate & Lyle Solutions Brasil LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na MINAS LACTEA 2022. Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 24/06/2022 a 14/08/2022. Valor: R\$34.253,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luana Letícia Brasileiro Araya– TATE & LYLE.

Nº. 184/2022 –Termo de Rescisão - Partes: EPAMIG e Sara Sistemas Industriais Ltda. Objeto: Rescisão amigável do contrato de venda de estande para a Expositaf 2022. Assinatura: 23/06/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Alessandre Silva Batista - SARA.

Retificação do Instrumento Jurídico nº 288/2022 - Publicado na data de 23/06/2022. Onde de lê: “Assinatura: 22/06/2022. Vigência: 22/06/2022 a 22/06/2025.” - Leia-se: “Assinatura: 21/06/2022. Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2025.”

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:
Nº. 109/2020 – 2º TA - Contrato- Partes: EPAMIG e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Valor: R\$102.000,00. Assinatura: 08/06/2022. Vigência: 30/07/2022 a 30/07/2023 Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b)Eduardo Alves Correa ; Luiz Gustavo Barbosa Belai -ECT.

Nº. 110/2020 – 2º TA-Contrato- Partes: EPAMIG e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Valor: R\$54.000,00. Assinatura: 08/06/2022. Vigência: 31/07/2022 a 31/07/2023. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b)Eduardo Alves Correa ; Luiz Gustavo Barbosa Belai -ECT

11 cm -24 1653261 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

CONVOCAÇÃO EDITAL 08/2022
A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os candidatos abaixo para contratação temporária segundo normas estabelecidas pelo Edital nº 08/2022:

ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU TÉCNICA: MÚSICA
Violino, prática de conjunto, teoria musical, musicalização e demais conteúdos complementares à formação em música
Paula Cordeiro Franco
ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU TÉCNICA: DANÇA
Dança moderna, dança criativa, composição coreográfica e demais conteúdos complementares à formação em dança
Nicole Blach Duarte de Carvalho

Danças históricas e tradicionais populares, história da dança, núcleo de ensaio e demais conteúdos complementares à formação em dança.
Camila Magalhães da Silva
Técnica em dança clássica, núcleo de ensaio e demais conteúdos complementares à formação em dança.
Rose Angela Cantarini

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.
Elhane Parreiras
Presidente

6 cm -24 1652953 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 9341528/2022. IEPHA/MG e POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de levantamento cadastral e elaboração de projetos executivos necessários à regularização do Sistema de Proteção e Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e obtenção do AVCB junto ao CBMMG, para o conjunto de edificações do Arquivo Público Mineiro e do Museu Mineiro, incluindo os respectivos anexos, implantados em um único terreno situado à Av. João Pinheiro nº 372 e nº 342, respectivamente, Lourdes, Belo Horizonte/MG. Valor: R\$26.206,69 (vinte e seis mil duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos). Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Fiscais: Helena Maria França Alves – Matrícula 64.802-6, Francielle Ferreira Santos – MASP: 1.506.441-3eGeraldio Mucio Lobo Ferreira Lima – MASP: 9.963.482-5. Gestor: Alba Nelida de Mendonça Bispo, MASP: 1.502.798-0. Signatários: Marília Palhares Machado e Grasielle Espósito Oliveira. Data: 23/06/2022.

4 cm -24 1652970 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO
ficam convalidados os atos praticados relativamente ao termo de outorga para estímulo à inovação nº 29511767/2021 - processo sei 1220.01.0001855/2021-03; partes: secretaria de estado de desenvolvimento econômico - sede, cnpj 19.377.514/0001-99; e a beneficiária da subvenção: latu negocios Ltda, cnpj 10.771.820/0001-30; objeto: concessão de subvenção econômica pela sede à beneficiária da subvenção, para a execução do projeto aprovado na forma do edital de chamamento público - seleção de projetos para o programa seed - startups and entrepreneurship ecosystem development - edição especial: valor: até r\$80.000,00 (oitenta mil reais), desembolsado em até 04 (quatro) parcelas; fonte: recursos da fundação de amparo à pesquisa do estado de minas gerais – fapemig; data de assinatura: 20/05/2021; período convalidado: 20/05/2021 a 15/01/2022.

Felipe José Fonseca Attié
Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO
ficam convalidados os atos praticados relativamente ao termo de outorga para estímulo à inovação nº 29512407/2021 - processo sei 1220.01.0001862/2021-08; partes: secretaria de estado de desenvolvimento econômico - sede, cnpj 19.377.514/0001-99; e a beneficiária da subvenção: mundigital tecnologia da informação ltda, cnpj 26.885.976/0001-82; objeto: concessão de subvenção econômica pela sede à beneficiária da subvenção, para a execução do projeto aprovado na forma do edital de chamamento público - seleção de projetos para o programa seed - startups and entrepreneurship ecosystem development - edição especial; valor: até r\$80.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202206250017470150.

Public